



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO

“Dispõe sobre a criação no âmbito da Câmara Municipal do Projeto "Parlamento Jovem".

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

Art. 1º - A constituição, o funcionamento e as atividades do Projeto "Parlamento Jovem" serão disciplinadas conforme as regras da presente Resolução.

Art. 2º - O Projeto "Parlamento Jovem" tem por finalidade possibilitar aos jovens alunos das escolas públicas e particulares de São Sebastião, a vivência do processo democrático mediante a simulação da atividade parlamentar e a participação em diversas atividades da Câmara Municipal, de forma organizada e sistematizada.

Art. 3º - O "Projeto Parlamento Jovem" será composto pelas seguintes ações:

I - Câmara de Vereadores Juniores;

II – EduCâmara.

CAPÍTULO II



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 360035003400330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

DO PARLAMENTO JOVEM

Art. 4º - Denomina-se "PARLAMENTO JOVEM" a ação de integração entre a Câmara Municipal e as instituições de ensino de São Sebastião, que tem como objetivo eleger 12 jovens representantes, para atuarem como vereadores juniores.

Art. 5º - O Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião, nomeará uma comissão composta por 3 (três) servidores para organizar o funcionamento da Câmara de Vereadores Juniores.

Art. 6º - Caberá à Comissão Organizadora, informar imediatamente e amplamente após o início de suas atividades, todas as escolas públicas e particulares do município sobre a possibilidade de indicação de alunos para participarem da Câmara de Vereadores Juniores, de maneira que as instituições de ensino tenham tempo hábil de incluir em sua grade curricular a participação no projeto.

Seção I

DA ELEIÇÃO E INSTALAÇÃO

Art. 7º - A Câmara de Vereadores Juniores será constituída por 12 (DOZE) alunos que estejam cursando regularmente o ensino fundamental ou o ensino médio, na idade entre 12 (doze) e 16 (dezesesseis) anos.

Art. 8º - A Câmara de Vereadores Juniores instalar-se-á, preferencialmente, no mês de Setembro, em Sessão Solene de Diplomação e Posse dos Vereadores Juniores, seguidos de eleição e posse da Mesa Diretora.

Art. 9º - O mandato dos Vereadores Juniores será de 1 (um) ano.

Art. 10 - A Câmara de Vereadores Juniores será composta por 12 (DOZE) vereadores juniores, eleitos nas escolas públicas e particulares do Município de São Sebastião.

§ 1º - Cada estabelecimento educacional realizará eleições, entre seus alunos, para a escolha de 01 (um) vereador júnior e 1 (um) suplente, dentre candidatos inscritos previamente no pleito. Após a apuração do resultado, encaminhará à Comissão Organizadora da Câmara Municipal de São Sebastião,





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

juntamente com o formulário padronizado e autorização devidamente preenchidos e assinados pelos pais ou representantes legais dos candidatos eleitos, na data que será definida pela respectiva Comissão.

§ 2º - O formulário padronizado que se refere no § 1º do presente artigo deverá ser como o modelo que consta no ANEXO I dessa resolução, sendo impreterível o preenchimento dos campos obrigatórios, podendo ser considerada nula a inscrição que não constar os dados solicitados.

I - São considerados campos obrigatórios:

- a) Nome do aluno;
- b) Data de nascimento;
- c) Documento de identidade do aluno;
- d) CPF do aluno;
- e) Filiação e/ou responsáveis legais;
- f) Documento de identidade dos pais e/ou responsáveis legais;
- g) CPF dos pais e/ou responsáveis legais;
- h) Nome da escola;
- i) Ano escolar;
- j) Endereço residencial do aluno e responsáveis legais; e
- k) Telefones para contato do aluno e responsáveis legais.

§ 3º - O termo de autorização e responsabilidade que se refere o § 1º do presente artigo é composto de:

I - Autorização dos pais ou responsáveis legais para participação do programa Câmara de Vereadores Juniores, conforme modelo constante no ANEXO II dessa resolução.

II - Autorização dos pais ou responsáveis legais para uso da imagem da criança/adolescente participante do programa Câmara de Vereadores Juniores, conforme modelo constante no ANEXO II dessa resolução.

§ 4º - A escola poderá fazer seleção prévia se houver mais que 2 (dois) candidatos inscritos.

§ 5º - O suplente assumirá a vaga do titular quando este incorrer nos seguintes casos:

- I - desistência formalizada;
- II - falta a 02 (duas) sessões consecutivas sem motivo justificável;
- III - transferência para outro estabelecimento de ensino;
- IV - aplicação de punição disciplinar na escola;



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 360035003400330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

V - deixar de tomar posse sem motivo justificado;

VI - aplicação de punição disciplinar pela comissão organizadora da Câmara de Vereadores Juniores.

Art. 11 - Cada Vereador Junior será auxiliado pela comissão organizadora, que supervisionará seus trabalhos e será responsável por submeter suas indicações, requerimentos, moções e projetos ao trâmite oficial pela Casa Legislativa.

Seção II

DOS DEVERES DOS VEREADORES JUNIORES

Art. 12 - São deveres dos Vereadores Juniores:

I - respeitar, defender e cumprir as Constituições Federais e Estaduais, a Lei Orgânica do Município e demais leis;

II - agir com respeito ao Executivo e ao Legislativo, colaborando para o bom desempenho de cada um desses Poderes;

III - usar de suas prerrogativas exclusivamente para atender ao interesse público;

IV - obedecer às normas regimentais;

V - participar dos trabalhos do Plenário;

VI - votar as proposições submetidas à deliberação do Plenário de Vereadores Juniores;

VII - comunicar suas faltas ou ausências, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões plenárias dos Vereadores Juniores.

Art. 13 - Caberá a comissão organizadora apurar eventuais faltas cometidas pelos Vereadores Juniores, nos termos do §5º do artigo 10.

Seção III

DAS SESSÕES

Art. 14 - Os Vereadores Juniores realizarão bimestralmente, pelo menos, (uma) reunião no recinto



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 360035003400330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

do Plenário Vereador, Sala Vereador Zino Militão dos Santos, de acordo com o calendário de eventos da Câmara Municipal de São Sebastião.

Art. 15 - Compete à Câmara de Vereadores Juniores apresentarem propostas que vise à melhoria da qualidade de vida da comunidade sebastianense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público, cabendo ao Poder Legislativo a análise e deliberação das mesmas. e, posterior encaminhamento, aos órgãos públicos competentes.

Art. 16 - Será realizada na primeira sessão da Câmara de Juniores, a eleição para composição da Mesa Diretora, para que esta conduza os trabalhos, mediante votação nominal para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 17 - As Sessões dos Vereadores Juniores compõe-se de 3 (três) partes:

I - Expediente;

II - Ordem do Dia.

III - Tribuna Livre.

§ 1º - O expediente destina-se à leitura das matérias recebidas; à leitura, discussão e votação de moções e requerimentos.

§ 2º - A ordem do dia destina-se à discussão e votação de projetos de lei propostos pelos Vereadores Juniores, bem como às moções protocoladas e que não puderam ser discutidas e deliberadas no Expediente.

§ 3º - Ao término do expediente de cada Sessão dos Vereadores Juniores haverá a disponibilidade de 2 (dois) períodos de 5 (cinco) minutos para Tribuna Livre que deverá ser requerido à Comissão Organizadora conforme formulário próprio (ANEXO III) contendo os dados pessoais e da representatividade do orador, bem como indicação expressa da matéria a ser exposta.

§ 4º - O (a) presidente da Câmara de Vereadores Juniores deverá fazer a chamada para uso da Tribuna Livre de acordo com a ordem de inscrição para sua utilização, tornando nula inscrição no caso da ausência da pessoa chamada, que não poderá ocupar a Tribuna, a não ser mediante nova inscrição.

§ 5º - O orador (a) será responsável pelos conceitos que emitir, devendo usar a palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo as restrições impostas pela Comissão Organizadora, bem como poderá ser cassada imediatamente a palavra do orador (a) que se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Câmara ou às autoridades constituídas ou se desviar do tema indicado quando de sua inscrição;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

§ 6º - A Comissão Organizadora determinará o período de tempo de cada Vereador Junior para discussão das matérias do Expediente e da Ordem do Dia de acordo com a quantidade de proposições e o bom andamento das atividades da Câmara Municipal de São Sebastião.

§ 7º - A Comissão Organizadora determinará o período de intervalo entre as partes da Sessão da Câmara de Vereadores Juniores.

Art. 18 - As deliberações da Câmara de Vereadores Juniores serão tomadas sempre pelo quórum da maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Juniores.

Art. 19 - Para registro das Sessões será disponibilizada a gravação integral na plataforma da Câmara Municipal de São Sebastião, pelo Legislativo para divulgação de suas atividades.

Parágrafo único - Deverá ser realizado o registro de presença dos Vereadores Juniores em livro próprio de Registro de Presença.

Art. 20 - Será responsabilidade da Comissão Organizadora repassar os Livros de Registro de Atas e de Presença à próxima comissão organizadora designada ao término do mandato dos Vereadores Juniores.

§ 1º - Caso o término de mandato dos Vereadores Juniores coincida com o término da Legislatura dos Senhores Vereadores, os Livros de Registro deverão ser encaminhados à Diretoria de arquivo, para que sejam repassados à comissão designada na próxima Legislatura.

§ 2º - As proposições durante as atividades dos Vereadores Juniores, deverão ser remetidas na Diretoria de arquivo, ao término do mandato.

Art. 21 - Os dias, horários e duração das Sessões dos Juniores serão definidos e agendados pela Comissão Organizadora.

Seção IV

DA ATUAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA E ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSITURAS.

Art. 22 - Caberá à comissão organizadora manter contato com os Vereadores Juniores e auxiliá-los no aprendizado sobre o Município, no conhecimento sobre as atribuições dos Poderes constituídos e no desenvolvimento de práticas democráticas.



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 360035003400330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

Art. 23 - As proposições dos Vereadores Juniores serão previamente apresentadas ao Vereador Padrinho para análise de sua adequação.

§ 1º - Caso a comissão organizadora considere adequada a proposição apresentada pelo Vereador Junior, a mesma será encaminhada para protocolo junto ao Presidente da comissão organizadora.

§ 2º - Após aprovação da proposição em Sessão Plenária dos Vereadores Juniores, a mesma será convertida em proposição oficial, e ser encaminhada a um dos vereadores eleitos, que deverá obrigatoriamente mencionar na justificativa da proposição que se trata de iniciativa do Vereador Junior.

CAPÍTULO III DO EDUCÂMARA

Art. 24 - Denomina-se "Educâmara" o projeto previsto na resolução de visitação permanente às dependências da Câmara Municipal que poderá ser realizada por toda e qualquer instituição de ensino devidamente reconhecida pela Diretoria de Ensino, Secretaria Municipal de Educação e Ministério da Educação, seja pública ou privada, bem como a integrantes de projetos sociais em idade escolar.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução ocorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 26 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 360035003400330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade demonstrar a importância da participação de jovens no processo legislativo, para que desde cedo tenham pleno conhecimento da forma como é exercida a cidadania e garantido os direitos fundamentais.

É de uma importância que os jovens compreendam o significado da representação popular e a vivência do processo democrático para que no futuro próximo contribuam para o pleno desenvolvimento da comunidade local.

O Parlamento Jovem preparará os estudantes para o exercício da cidadania. A educação política dos jovens estudantes é um processo que deve extrapolar os bancos escolares, desenvolvendo a capacidade de vocação política.

A reflexão crítica da sociedade se impõe e a Câmara dos Vereadores pode contribuir para que haja efetiva participação na formação de jovens com esta consciência.

A participação de jovens nas atividades que aqui são propostas adquire maior relevância na medida em que são atividades que procuram difundir princípios fundamentais, como o da liberdade de expressão e o da pluralidade de pensamento, bem como o apreço à tolerância e ao diálogo.

No projeto, "Parlamento Jovem", os jovens desenvolverão atividades parlamentares com assistência dos funcionários efetivos do Poder Legislativo, nomeados através de uma portaria para compor a Comissão Permanente do Parlamento Jovem Municipal.

A Câmara de Juniores é um exercício da cidadania, no qual todos os estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, das escolas públicas e particulares da cidade de São Sebastião, podem se candidatar a uma das 12 cadeiras.

A idéia é preparar os eleitores do futuro, incentivando crianças e jovens na formação de cidadãos e na participação da vida pública.

Tudo isso nos reservam as lições de democracia que multiplicaremos, até a totalidade de nossas escolas com a aprovação deste projeto de Resolução, razões pelas quais peço apoio dos nobres vereadores.



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 360035003400330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, **Sala Vereador Zino Militão dos Santos**,

29 de agosto de 2023.

Marcos Antonio do Carmo Fuly

"Fuly"

Vereador(a)



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 360035003400330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/cmsaosebastiao/autenticidade> utilizando o identificador 360035003400330030003A005000

Assinado eletronicamente por **Fuly** em **29/08/2023 15:05**

Checksum: **1BF338074601E13EB76051FB8AFEEEE70744974BA6FFB444DC82A37423A3F922**

Assinado eletronicamente por **Daniel** em **01/09/2023 10:12**

Checksum: **EB591D8C21AEE4709EA1B03EBFF92A35B130D24FC2EADE4CA6DFAC9314E85472**

Assinado eletronicamente por **Ercilio** em **01/09/2023 10:14**

Checksum: **0D974C9E7F988EBF9D60E11497AA1BE0DA3854C3FC58F956188B0EAD5D56C927**

Assinado eletronicamente por **Pierobon** em **01/09/2023 11:13**

Checksum: **D3198DA8DB85DA857E005457B35FB7FF33FEBBDC59FBC8A0B6D46B4EE70583F0**

